

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2014**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>51402.071189/2014-37</b>
<b>MODALIDADE:</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>
<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	<b>Nº 012/2014</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO POR LOTE</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO</b>
<b>DATA ABERTURA</b>	<b>03 DE NOVEMBRO DE 2014.</b>
<b>HORÁRIO</b>	<b>10:00 HORAS</b>
<b>UASG</b>	<b>275075</b>
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos e por quilometragem livre, estando incluída toda a manutenção preventiva e corretiva da frota locada, com fornecimento e substituição de peças, pneus, mão de obra, componentes e materiais utilizados na manutenção necessários ao regular funcionamento da frota, limpeza e seguro para atendimento aos serviços de fiscalização, supervisão das obras de construção das Ferrovias sobre sua responsabilidade, atendimento das Diretorias, dos diversos departamentos da sede em Brasília e demais Unidades da VALEC
<b>VALOR:</b>	Lote 01 – R\$ 5.515.976,16 (cinco milhões, quinhentos e quinze mil, novecentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos) Lote 02 - R\$ 1.188.000,00 (um milhão cento e oitenta e oito mil reais) Lote 03 – R\$ 7.214.460,00 (sete milhões, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais) Total - R\$ 13.918.436,16 (treze milhões, novecentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos) para o período de 24 meses.

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br).

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2014**

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Senhor Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria 502, de 27 de agosto de 2014**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** para contratação de empresa especializada no objeto abaixo identificado, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

**2.1.** O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa nº 02/2008 – SLTI/MPOG de 30 de abril de 2008, e alterações; Instrução Normativa nº 02/2010 – SLTI MPOG de 11 de outubro de 2010 e alterações, Instrução Normativa Nº 01/2010 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa nº 05/2014, de 27 de junho de 2014 e suas alterações; Lei Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e Lei nº 12.971, de 9 maio de 2014 que altera os arts. 173, 174, 175, 191, 202, 203, 292, 302, 303, 306 e 308 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998; Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18 de março de 2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata, Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012. e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo supramencionado.

### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos e por quilometragem livre, estando incluída toda a manutenção preventiva e corretiva da frota locada, com fornecimento e substituição de peças, pneus, mão de obra, componentes e materiais utilizados na manutenção necessários ao regular funcionamento da frota, limpeza e seguro para atendimento aos serviços de fiscalização, supervisão das obras de construção das Ferrovias sobre sua responsabilidade, atendimento das Diretorias, dos diversos departamentos da sede em Brasília e demais Unidades da VALEC, conforme especificações e condições no Termo de Referência.

### **2. DOS ANEXOS:**

- 2.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2.** Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
- 2.3.** Anexo III – Termos de Recebimento;
- 2.4.** Anexo IV – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública;
- 2.5.** Anexo V – Comprovação da Subcondição;
- 2.6.** Anexo VI – Modelo de Atestado (ou Declaração) de Capacidade Técnica;

2.7. Anexo VI – Minuta de Contrato.

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual nº 12.952/2014, da seguinte forma:

**Função Programática:** 26.122.2126.8785.0001

**Natureza da Despesa:** 33.90.33.03 (Locação de meios de transportes)

**Fonte de Recursos:** 0100

3.2. Para o exercício seguinte, a despesa será alocada na dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à VALEC na Lei Orçamentária Anual de 2015.

### 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado, que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos, e que estejam cadastrados e habilitados parcialmente nos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Inciso I, do Artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005 e da Instrução Normativa nº 02/2010 do MPOG.

I. O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública.

II. Para efeitos deste item, a VALEC **não** é Unidade Cadastradora do SICAF.

4.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:

a) Seja pessoa jurídica cujos dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgão e empresas a ele vinculados, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do aviso desta licitação;

b) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;

c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme consulta nos seguintes cadastros:

**c.1)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

**c.2)** Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;

**c.3)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**c.4)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça.

d) Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a VALEC; e

e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico.

f) Estejam reunidas sob a forma de consórcio, conforme item 22.2 do Termo de Referência.

**4.3.** É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta contratação, exceto para as ocorrências de manutenção, seguro, borracharia e limpeza, conforme item 19.1 do Termo de Referência.

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:**

**5.1.** Será permitida a participação de empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; e estejam previamente credenciadas no SICAF e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.

**5.2.** Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

**5.3.** O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar permitem à fornecedora, entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias, quando for o caso, para efeito de assinatura de contrato.

**5.4.** A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

**5.5.** O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação.

**5.6.** O licitante optante do SIMPLES somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, ao longo da vigência do contrato.

**5.7.** O licitante optante do SIMPLES que vier a ser contratado deverá providenciar sua exclusão obrigatória do SIMPLES perante a Receita Federal do Brasil – RFB, a partir do mês seguinte ao da contratação.

**5.8.** O licitante optante do SIMPLES não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo arcar com os custos decorrentes da alteração do regime tributário.

## 6. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:

**6.1.** O interessado na participação do presente Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico:

a) A “*Descrição Detalhada do Objeto Ofertado*” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado encontram-se em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta;

b) O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital (art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/05);

c) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

d) A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, disponível no sistema Comprasnet; e

e) A Declaração Independente de Proposta, conforme IN nº 02/2009 – SLTI/MPOG.

**6.2.** A **validade da proposta** não será inferior a **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data da abertura da sessão pública (art. 27, § 4º do Decreto 5450/05 c/c art. 6º da Lei nº 10.520/02).

**6.3.** O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública (art. 21, § 4º do Decreto 5450/05).

**6.4.** É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**6.5.** Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação (art. 22, § 2º c/c art. 24, § 5º do Decreto 5450/05).

**6.6.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos (art. 24, § 8º do Decreto 5450/05).

**6.7.** O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

**6.8.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/05).

**6.9.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).

## 7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

**7.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início à sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

**7.1.1.** Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).

**7.1.2.** Qualquer solicitação realizada pelo Pregoeiro via Chat e não atendida pela licitante no prazo estabelecido, poderá acarretar na sua desclassificação, sem prejuízo do constante no artigo 93 da Lei nº 8.666/93.

**7.1.3.** Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Comprasnet.

## **7.2. DA FASE DE LANCES:**

**7.2.1.** Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

**a)** Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor do Lote licitado, considerando-se o prazo de vigência do contrato de 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;

**c)** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**d)** Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

**e)** Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo Sistema, conforme IN nº 03/2011-SLTI-MPOG.

**7.2.2.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

**7.2.3.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.2.3.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.

**7.2.4.** A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante **Aviso de Iminência**, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período

de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.2.5.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

**7.2.6.** Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver lance de ME/EPP de porte igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele, proceder-se-á a fase de desempate.

**7.2.6.1.** O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

**7.2.6.2.** Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará as licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.

**7.2.6.3.** Caso o sistema convoque todas as ME/EPP e estas deixem de ofertar menor valor, o Pregoeiro convocará o próximo licitante para ofertar melhor lance, prosseguindo-se a sessão pública.

**7.2.6.4.** O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

**7.2.7.** A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes e será realizada via chat, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

### **7.3. DA FASE DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

**7.3.1.** Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar pelo e-mail: [cpl@valec.gov.br](mailto:cpl@valec.gov.br), no prazo mínimo de 2 (duas) horas e não podendo excedê-lo, a contar da solicitação do Pregoeiro via chat, a Proposta de Preços, conforme **Anexo II - Planilha de Formação de Preços**, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, bem como a documentação de habilitação, como condição de sua **aceitação preliminar**.

**7.3.2.** Após a aceitação preliminar, o pregoeiro convocará o envio dos anexos via sistema para que o licitante inclua no Comprasnet toda a documentação de habilitação e a proposta de preços, o que deverá ser realizado no prazo determinado via chat.

**7.3.3.** A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

- a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
- b) O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- c) As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);

**d)** O prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico (art. 27, § 4º do Decreto 5450/05 c/c art. 6º da Lei nº 10.520/02);

**e)** O valor global expresso em REAL (R\$), limitado a 02 (duas) casas decimais;

**f)** Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;

**g)** Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.

**h)** Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento.

**7.3.4.** Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

**7.3.5.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro consultará o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), Seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebida, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscientos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II da LC 123/06 ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma em caso de início de atividade no exercício considerado.

**7.3.5.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12 da LC 123/06.

**7.3.5.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º-A e 12 da LC 123/06, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**7.3.5.3.** Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento as especificações do objeto.

**7.3.6.** É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

**7.3.7.** O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação, desde que a Planilha possa ser ajustada sem a necessidade majoração do preço ofertado e desde que se comprove que este valor é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**7.3.8.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação na forma determinada neste Edital.

#### **7.4. NÃO SERÁ ACEITA PROPOSTA:**

- a) Que não atenda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
- c) Que apresentem preços total do Lote ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos. (art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93).
- d) Cujo valor do total do Lote ou o valor unitário seja superior ao limite estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital; ou
- e) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante.

**7.4.1.** Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.

**7.4.2.** Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

**7.4.3.** A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

#### **8. DA HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

**8.1.1.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

**8.1.2.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

**8.2.** Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

**8.3.** A Documentação exigida deverá ser enviada por meio eletrônico para o e-mail [gelic@valec.gov.br](mailto:gelic@valec.gov.br), imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, na Sede da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da aceitação da proposta.

**8.4.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **até 60 (sessenta) dias** antes da data da sessão pública deste Pregão.

**8.5.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

**8.6.** Para que o licitante classificado em primeiro lugar seja considerado habilitado, deverá atender a todas as exigências listadas neste item.

**8.6.1.** As exigências que não forem comprovadas pelo SICAF obtido pelo Pregoeiro após a aceitação da Proposta, ou que estiverem desatualizadas, deverão ser comprovadas pelo envio de documentos no prazo de até 30 (trinta) minutos, contados da convocação pelo Pregoeiro, prorrogáveis mediante solicitação via chat.

**8.7.** O licitante deverá apresentar o registro regular no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, e da qualificação econômico-financeira, suprimindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, conforme regulamentado nos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.

**8.8.** Além dos documentos constantes do SICAF, a licitante classificada em primeiro lugar **DEVERÁ** apresentar os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

**a)** **Prova da Regularidade Trabalhista** por meio de Certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme o art. 27, inciso IV da Lei 8.666/93.

**b)** **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.** Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação. Em se tratando de sociedade por ações, deverá ser apresentada a **publicação no Diário Oficial**, o extrato de sua constituição e/ou última alteração, nos termos do artigo 94 e 98 da Lei 6.404/76;

**c)** Apresentar a **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data **não superior a 60 (sessenta) dias**.

**d)** A **comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.

**e)** Declaração da inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação do licitante, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93, que deverá ser encaminhada no próprio sistema do Comprasnet; (Acórdão 2196/2008 Plenário-TCU);

f) Declaração de elaboração independente de proposta nos termos da Instrução Normativa nº 02/2009/MPOG, que deverá ser encaminhada no próprio sistema do Comprasnet;

g) Declaração do inciso XXXIII do art.7º da CF, que deverá ser encaminhada no próprio sistema do Comprasnet;

**8.9.** Em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013-MPOG, para fins de **qualificação econômico-financeira** a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

**8.10.** , apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, para fins de comprovar o seguinte:

a) **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos (1/12) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” .

**8.10.1.** O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar **registrados na Junta Comercial** ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente **assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável**, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG).

**8.11.** Caso a licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação.

**8.12.** Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, bem como todos os documentos mencionados no item de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, e seus subitens.

## **9. DA CAPACIDADE TÉCNICA:**

**9.1.** A licitante deverá apresentar **juntamente com os documentos de habilitação**: pelo menos 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito

público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, que executa ou executou serviços compatíveis com o objeto deste Edital, **por período não inferior a 3 (três) anos** (art. 19, § 5º, inciso I da IN nº 02/2008-MPOG, alterada pela IN nº 06/2013-MPOG).

**9.1.1.** O(s) atestado(s) deve(m) conter:

- a) Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
- b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
- c) Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- d) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
- e) Período e local de execução do objeto;
- f) Data da emissão do atestado; e
- g) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

**9.1.2.** As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.

**9.1.3.** Para fins de comprovação do da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no inciso I do § 5º, do artigo 19 da IN nº 02/2008-MPOG, será aceito o somatório de atestados.

## **10. DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:**

**10.1.** O **licitante** poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (anos) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não mantiver a proposta.

## **11. DOS RECURSOS:**

**11.1.** Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO**, em formulário próprio, explicitando sucinta e fundamentadamente suas razões. (art. 26, Decreto nº 5.450/05).

**11.2.** Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.

**11.3.** As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.4.** A falta de manifestação imediata **E motivada** do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**11.5.** Não serão aceitos recursos intempestivos ou apresentados de forma divergente do Sistema Comprasnet.

**11.6.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às licitantes interessadas na Gerência de Licitações - GELIC, localizada no SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h.

## **12. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:**

**12.1.** O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.

**12.2.** Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.

**12.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

**12.4.** Na hipótese de que a licitante vencedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

## **13. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**

**13.1. DA VIGÊNCIA:** O contrato terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, a partir da sua assinatura, podendo, no interesse da VALEC, ser prorrogado, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, conforme **Item 14 do Termo de Referência**.

**13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Deverá ser observado o constante do **Item 8 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

**13.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Deverá ser observado o constante do **Item 9 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

**13.3.1.** Antes da assinatura do contrato, a VALEC anexará aos autos, certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal

– CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU e a Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**13.4. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS:** Deverá ser observado o constante do **Item 17 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

**13.5. DA GARANTIA:** A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato e deverá ser no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato em uma das opções previstas no § 1º, do art. 56 da Lei nº 8.666/93. Deverá ser observado o constante do **Item 18 do Termo de Referência** e o constante da **Minuta de Contrato**.

**13.6. DO REAJUSTE:** Deverá ser observado o constante do **Item 15 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

**13.7. DO PAGAMENTO:** Deverá ser observado o constante do **Item 12 do Termo de Referência**, bem como o constante da **Minuta de Contrato**.

## **14. DOS ESCLARECIMENTOS:**

**14.1. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:** Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: [cpl@valec.gov.br](mailto:cpl@valec.gov.br), devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação, observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029-6484. As respostas serão divulgadas **exclusivamente** no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br).

**14.2. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET:** As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do Serpro por meio do telefone 0800-9782329.

## **15. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

**15.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

**16.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:

**16.1.1.** A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações – GELIC, pelo e-mail: [cpl@valec.gov.br](mailto:cpl@valec.gov.br), **MEDIANTE CONFIRMAÇÃO POR MEIO TELEFÔNICO**, nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.

**16.1.2.** As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.

**16.1.3.** As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.

**16.1.4.** Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (24h).

**16.1.5.** Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**17.2.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**17.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**17.5.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.6.** Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.

**17.7.** Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo I deste Edital.

**17.8.** O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo nº 51402.071189/2014-37**, encaminhado pela Gerência de Administração e Serviços Gerais – GEADM, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

**17.9.** A Minuta de Contrato foi elaborada pela Gerência de Contratos sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências nela contidas.

**17.10.** A VALEC rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços e fornecimento dos materiais/equipamentos em desacordo com os termos do Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos e por quilometragem livre, estando incluída toda a manutenção preventiva e corretiva da frota locada, com fornecimento e substituição de peças, pneus, mão de obra, componentes e materiais utilizados na manutenção necessários ao regular funcionamento da frota, limpeza e seguro para atendimento aos serviços de fiscalização, supervisão das obras de construção das Ferrovias sobre sua responsabilidade, atendimento das Diretorias, dos diversos departamentos da sede em Brasília e demais Unidades da VALEC, conforme especificações e condições deste Termo de Referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA:

**2.1.** A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., é empresa pública vinculada ao Ministério dos Transportes, a qual compete a construção e exploração de infraestrutura ferroviária conforme Lei nº 11.772/2008.

**2.2.** Nesse sentido, a VALEC, para alcance de parte das metas decorrentes de seus objetivos, necessita de infraestrutura operacional compatível, entre as quais veículos para o atendimento dos diversos setores no desempenho de suas atividades.

**2.3.** Atualmente, têm-se o contrato nº 009/2012, cujo objeto é a Locação de veículos para atendimento dos serviços de fiscalização e supervisão da execução das obras, bem como para atendimento das Diretorias, dos diversos departamentos e demais Unidades, sendo que este se encerrará em 20/11/2014.

**2.4.** Em face da necessidade da manutenção e continuidade do atendimento das obras das Ferrovias Norte e Sul, Ferrovia de Integração Oeste Leste, Tramo Norte, Tramo Sul e Extensão Sul, bem como o atendimento das Diretorias, dos diversos departamentos e demais unidades da VALEC e tendo em vista que a VALEC não dispõe de frota própria para tal finalidade e visando maior otimização, controle, centralização e redução de custos se faz necessária a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** A elaboração deste Termo de Referência rege-se pelas disposições contidas na legislação aplicável à espécie e fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 - Regulamentada pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**3.2.** A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de locação de veículos encontra amparo no art. 6º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 § 1º, tendo sido disciplinada pela Instrução Normativa nº 02/SLTI-MP, de 30 de abril de 2008, por ser considerado serviço auxiliar, necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades.

**3.3.** O objeto deste instrumento pode ser considerado como serviço comum, pois, conforme prevê o parágrafo único do art 1º da Lei nº 10.520/02, a classificação do bem ou o

serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público, e ainda, consoante o art. 1º do Decreto nº 3.555/00 e o art. 4º do Decreto no 5.450/05, resta claro que o serviço a ser contratado é comum, sendo, portanto, sugerida a contratação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço do lote.

**3.4.** A Instrução Normativa Nº 2, de 30 de abril de 2008, que disciplina a contratação de serviços, continuados ou não, por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, alterada pela Instrução Normativa 06, de 23 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2013.

**3.5.** Instrução Normativa n.º 18, de 22 de dezembro de 1997, do extinto MARE (atual Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio - Ministério do Orçamento e Gestão), a qual define serviços continuados:

3.5.1 *“Serviços continuados são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.”*

**3.6.** À IN Nº01/ SLTI, de 19 de janeiro de 2010 – que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

**3.7.** Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014 e suas alterações – Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Subordinam-se ao disposto nesta Instrução Normativa os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG).

**3.8.** LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro e LEI Nº 12.971, DE 9 MAIO DE 2014 que Altera os arts. 173, 174, 175, 191, 202, 203, 292, 302, 303, 306 e 308 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sanções administrativas e crimes de trânsito e alterações posteriores.

**3.9.** LEI Nº 9.660, DE 16 DE JUNHO DE 1998, que dispõe sobre a substituição gradual da frota oficial de veículos e dá outras providências.

**3.10.** Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

**3.11.** Os critérios ambientais sustentáveis utilizados foram baseados nos dois itens anteriores e em consonância com o DECRETO Nº 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012 que em seu art. 3º institui: *“Os critérios e práticas de sustentabilidade de que trata o art. 2º serão veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada”* e ainda preservando o caráter competitivo do certame.

## 4. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DOS VEÍCULOS

4.1. Os veículos deverão possuir as seguintes características e quantitativos:

GRUPO	TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO DO MODELO	QTE.
1	Sedan Compacto	Motor Flex, com no mínimo 100 cv de potência com etanol, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, câmbio manual, freios com ABS e EBD, Airbags, jogo de tapetes emborrachado e película de controle solar nos vidros.	39
2	Sedan Executivo	Motor Flex, com no mínimo 140 cv de potência com etanol, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, travas e vidros elétricos, câmbio automático, freios com ABS e EBD, Airbags, sensor de ré, sistema de som com cd player MP3/AM/FM/USB, jogo de tapetes emborrachado e película de controle solar nos vidros.	5
3	Pick up	Motor diesel, com no mínimo 180 cv de potência, tração 4x4, cabine dupla, capacidade carga mínima 1.000 Kg (mil quilogramas), direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, câmbio manual, freios com ABS e EBD, Airbags, pneus mistos (on road/off road), jogo de tapetes emborrachado, película de controle solar nos vidros e capota marítima com chave que tranca a capota e a tampa traseira	98
<b>Quantitativo Frota Veículos</b>			<b>142</b>

4.2. Os veículos disponibilizados deverão ser novos (zero quilômetro), fabricados a partir de 2014.

4.3. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

4.4. A CONTRATADA deverá substituir os veículos que completarem 2 anos de uso, contados da data de recebimento definitivo, por veículos novos (zero quilômetro), no prazo máximo de 30 dias.

4.5. Na situação do item 4.4 a contagem de tempo do veículo substituto se inicia a partir da data de entrega e respectivo recebimento definitivo.

4.6. Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, por combustíveis de origem renovável, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98, ou bicompostíveis.

4.7. Os veículos deverão ser, preferencialmente, da mesma cor para efeito de padronização da frota da VALEC.

4.8. Os veículos serão utilizados para transporte de pessoal e cargas em geral, nos canteiros de obra e nas cidades onde estão localizados os escritórios da VALEC.

4.9. A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

**4.10.** Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice Compreensiva de Seguros (individual e/ou frota), por danos totais do veículo e inclusive quanto à Responsabilidade Civil a Terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, sendo que os custos por eventual acionamento de franquia serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.11.** O seguro deverá conter assistência 24 (vinte e quatro) horas, em todo o Território Nacional, incluindo o transporte dos passageiros, guincho, borracheiro e chaveiro.

**4.12.** O seguro deverá assegurar cobertura de vidros, retrovisores, faróis e lanternas sendo que os custos por eventual acionamento de franquia serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.13.** Os seguros dos veículos deverão apresentar as seguintes coberturas mínimas, e prêmios adicionais:

**4.13.1.** APP – Acidentes Pessoais por Passageiro: Morte Acidental, R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) por passageiro; Invalidez Permanente, R\$25.000 (Vinte e cinco mil reais) por passageiro.

**4.13.2.** RCF – Responsabilidade Civil Facultativa: Danos Materiais, R\$100.000,00 (Cem mil reais); Danos Corporais, R\$100.000 (Cem mil reais) e Danos Morais, R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

**4.14.** A CONTRATADA deverá fornecer cópia da Apólice de Seguros para a VALEC na data da entrega dos veículos.

**4.15.** Os veículos deverão ser entregues com adesivo de identificação padrão da VALEC nas duas portas dianteiras, conforme modelo fornecido pela contratante. A contratada arcará com os custos de confecção, instalação, substituição dos danificados/descolados e com a retirada dos adesivos após a desmobilização.

**4.16.** Os veículos deverão ser entregues com película de controle solar nos vidros com transparência mínima prevista no Código de Trânsito Brasileiro - CTB – Lei 9.503/97.

**4.17.** O quantitativo dos veículos especificado no Anexo I é referencial, não estando a VALEC obrigada a fazer a locação da totalidade.

## **5. DA ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM**

<b>Quantidade de Km estimada por veículo (média / mês)</b>		
<b>Tipo Veículo</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Km Estimada</b>
Sedan Executivo	5	2.400
Sedan Compacto	39	2.500
PICK-UP	98	3.500

**5.1.** As quilometragens apresentadas acima são meramente estimativas, visto que os serviços de locação serão executados no regime de quilometragem livre.

## **6. DA MOBILIZAÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os veículos serão demandados a critério da VALEC, sendo que a mobilização ocorrerá da seguinte maneira:

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

Superintendência de Licitações e Contratos

Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Fax: (61) 2029-6483

Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br)

E-mail: [cpl@valec.gov.br](mailto:cpl@valec.gov.br)

Lote	Localidades por Lotes	Sedan Executivo	Sedan Compacto	PICK-UP	TOTAL
<b>Lote 1 Bahia</b>	Barra do Rocha		1	4	5
	Barreiras			2	2
	Bom Jesus da Lapa		1	4	5
	Brumado		1	7	8
	Correntina			3	3
	Guanambi		1	3	4
	Ilhéus		3	3	6
	Jequié		1	8	9
	São Desidério		1	1	2
	Santa Maria da Vitória		1	3	4
	Tanhaçu		1	5	6
<b>Total Lote 1</b>		<b>0</b>	<b>11</b>	<b>43</b>	<b>54</b>
<b>Lote 2 DF e RJ</b>	Brasília	5	8	1	14
	Rio de Janeiro		1		1
<b>Total Lote 2</b>		<b>5</b>	<b>9</b>	<b>1</b>	<b>15</b>
<b>Lote 3 GO, MG e TO</b>	Anápolis		2	7	9
	Estrela do Norte		1	3	4
	Petrolina de Goiás		1	5	6
	Goianira		3	7	10
	Indiara		2	6	8
	Santa Helena		2	7	9
	São Simão		4	4	8
	Iturama		2	4	6
	Gurupi		1	6	7
	Palmas		1	5	6
<b>Total Lote 3</b>		<b>0</b>	<b>19</b>	<b>54</b>	<b>73</b>
<b>TOTAL Geral</b>		<b>5</b>	<b>39</b>	<b>98</b>	<b>142</b>

6.2. A mobilização dos veículos se dará de acordo com a solicitação da VALEC, mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo a entrega ser realizada no prazo de até 30(trinta) dias.

6.3. A primeira mobilização será realizada nos primeiros 30 (trinta) dias a contar do aceite da ordem de serviço, com quantidade inicial de 102 (cento e dois) veículos.

<b>PREVISÃO PRIMEIRA MOBILIZAÇÃO</b>					
Lote	Localidades por Lotes	Sedan Executivo	Sedan Compacto	PICK-UP	TOTAL
<b>Lote 1 Bahia</b>	Barra do Rocha		1	4	5
	Barreiras				0

	Bom Jesus da Lapa			1	1
	Brumado		1	4	5
	Correntina			1	1
	Guanambi			2	2
	Ilhéus		2	1	3
	Jequié		1	6	7
	São Desidério			1	1
	Santa Maria da Vitória			3	3
	Tanhaçu			2	2
<b>Total Lote 1</b>		<b>0</b>	<b>5</b>	<b>25</b>	<b>30</b>
<b>Lote 2 DF e RJ</b>	Brasília	5	5	1	11
	Rio de Janeiro		1		1
<b>Total Lote 2</b>		<b>5</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>12</b>
<b>Lote 3 GO, MG e TO</b>	Anápolis		2	6	8
	Estrela do Norte		1	3	4
	Petrolina de Goiás		1	4	5
	Goianira		2	5	7
	Indiara		1	4	5
	Santa Helena		2	6	8
	São Simão		2	5	7
	Iturama		1	4	5
	Gurupi		1	5	6
	Palmas		1	4	5
<b>Total Lote 3</b>		<b>0</b>	<b>14</b>	<b>46</b>	<b>60</b>
<b>TOTAL Geral</b>		<b>5</b>	<b>25</b>	<b>72</b>	<b>102</b>

6.4. A mobilização ocorrerá nos seguintes endereços:

6.4.1. BAHIA

6.4.1.1. **Barra do Rocha:** Rodovia BR 330, s/n, KM 794, CEP 45.560-000;

6.4.1.2. **Bom Jesus da Lapa:** Rua Aeroporto nº 109, 1º andar, Bairro Consolação, CEP 47.600-000;

6.4.1.3. **Brumado:** Av. Centenário, nº 1988, Bairro Rodoviária, CEP 46.100-000;

6.4.1.4. **Correntina:** Rua da Chácara, nº 10, Centro, CEP 47.650-000;

6.4.1.5. **Guanambi:** Rua Dr José Humberto Nunes, nº 181, Ap. 101/102, Bairro São Francisco, CEP 46.430-000;

6.4.1.6. **Ilhéus:** Av. Soares Lopes, nº. 956, Centro, Ilhéus/BA, CEP 45.653-005;

6.4.1.7. **Jequié:** Av. Otávio Mangabeira, Qd H, Lt 2A, Km 3, Distrito Industrial, Bairro Mandacaru, CEP 45.208-000;

- 6.4.1.8.** São Desidério: Abelardo Alencar, nº 88, Ap. 104, Centro, CEP 47.820-000;
- 6.4.1.9.** Santa Maria da Vitória: Praça Agemiro Filarde, nº 06, Centro, CEP 47.640-000;
- 6.4.1.10.** Tanhaçu: Rod BA 142, KM 07, CEP 46.600-000;
- 6.4.2.** BRASÍLIA/DF: SEP/SUL, Quadra 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, CEP 70.390-135;
- 6.4.3. GOIÁS**
- 6.4.3.1.** Anápolis: Av. Afonso Pena, Qd 20, Rua 07, Bairro São João, CEP 75133430;
- 6.4.3.2.** Estrela do Norte: Rua Pastor de Paula, s/n, Canteiro Central, 76.485-000;
- 6.4.3.3.** Goianira: Rua José Rodrigues Naves, nº 80, Centro, CEP 75.370-000;
- 6.4.3.4.** Indiará: Av. Velha, Q 01, Lote 04, GO 320, KM 01;
- 6.4.3.5.** Petrolina de Goiás: Rua Lisberto José Baeta, 71, Qd 04, Lt 03, Centro;
- 6.4.3.6.** São Simão: Rua 78, Quadra 33, Lote 02 A, Centro, CEP: 75.890-000;
- 6.4.3.7.** Santa Helena: Rua Passaro Preto, QD 25 Lt.01, CEP 75.920-000.
- 6.4.4. MINAS GERAIS:**
- 6.4.4.1.** Iturama: Rua Ribeirão São Domingos, nº 1164, Centro, CEP 38.280-000;
- 6.4.5.** RIO DE JANEIRO/RJ: Praça Procópio Ferreira, nº 86, 6º/7º andar, Centro, CEP 20.221-901;
- 6.4.6. TOCANTINS:**
- 6.4.6.1.** Palmas: Quadra 104 sul, Rua SE 09, Lt 13 - CEP 77.020-024;
- 6.4.6.2.** Gurupi: Rod. BR 242 KM 405,201 - CEP 77.400-000.
- 6.5.** Os veículos poderão ser deslocados para uso em cidades distintas da mobilização de acordo com as necessidades da VALEC.
- 6.6.** Os endereços das localidades poderão ser alterados de acordo com a necessidade da VALEC no decorrer da execução contratual, fato que não poderá onerar o contrato pela CONTRATADA.
- 6.7.** As desmobilizações dos veículos ocorrerão nas cidades onde estiverem localizados na data da devolução.
- 6.8.** Durante a vigência do contrato os veículos ficarão à disposição da VALEC 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 6.9.** A VALEC realizará vistoria dos veículos entregues, podendo a seu único e exclusivo critério a aceitação dos mesmos.
- 6.10.** A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, **sendo esta a única ocasião de**

**abastecimento pela CONTRATADA;** os demais abastecimentos serão de responsabilidade da VALEC.

**6.11.** Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no item 4 deste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-DF.

**6.12.** A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas no item 6.3, e nos locais indicados pela VALEC.

**6.13.** A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados.

**6.14.** Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, em 2 (duas) vias com todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

**6.15.** A CONTRATADA deverá apresentar os veículos nos locais indicados pela VALEC, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.

**6.16.** A VALEC não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

## **7. PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO**

**7.1.** A utilização dos veículos será controlada mensalmente por meio de planilha, contendo os dias de uso de cada veículo, a quilometragem, os valores por grupo e o valor total mensal e demais ocorrências pertinentes ao controle executados pelo fiscal e Gestor designado pela VALEC.

**7.2.** A respectiva planilha de controle será conferida e validada pelo Fiscal e Gestor do contrato e enviada à contratada para a emissão da fatura.

**7.3.** As informações da planilha de controle serão fechadas no dia 25 de cada mês.

**7.4.** Quando a utilização do veículo tiver prazo inferior a 30 (trinta) dias, em razão da mobilização (entrega) ou desmobilização (devolução) de cada veículo, o valor da locação será proporcional ao tempo (dias) de uso.

**7.5.** Se os veículos permanecerem fora de uso por mais de 24 (vinte e quatro) horas sem disponibilização de veículo reserva, todo o período sem veículo será descontado no valor da fatura.

**7.6.** A VALEC poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Fazer a mobilização dos veículos de acordo com a solicitação da VALEC, mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo a entrega ser realizada no prazo máximo de até 30(trinta) dias corridos.

- 8.2.** Apresentar mensalmente à VALEC relatório detalhado referente à utilização de cada veículo, no qual deve conter as ocorrências, manutenções, trocas de peças realizadas, multas de trânsito, lavagens e demais ocorrências e informações pertinentes.
- 8.3.** Repor em no máximo de 03 (três) dias úteis o veículo recusado pela VALEC durante a vistoria de recebimento do mesmo.
- 8.4.** Fornecer um veículo reserva, no prazo de 24 horas, do mesmo tipo/Grupo, nas paradas para revisões, “Chamada” (Recall) e manutenções preventivas e corretivas, sinistro, defeito, pane e outras ocorrências imprevisíveis que inviabilize o uso do veículo por período superior a 24 horas.
- 8.5.** As substituições dos veículos deverão ocorrer nas dependências da VALEC, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.
- 8.6.** Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à VALEC o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.
- 8.7.** Fornecer o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV de cada veículo, original e válido.
- 8.8.** A CONTRATADA deverá fornecer 2ª via do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV nas situações de eventual perda, extravio ou danificação, sem ônus para a VALEC.
- 8.9.** A CONTRATADA deverá fornecer cópia da chave dos veículos nas situações de eventual perda, extravio ou danificação, sem ônus para a VALEC.
- 8.10.** A CONTRATADA deverá providenciar a reposição de estepe nas ocorrências de roubo devidamente registrado em Boletim de Ocorrência e sem ônus para a VALEC.
- 8.11.** A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.
- 8.12.** Manter oficina(s) credenciada(s) para manutenção da frota nas localidades descritas no Item 6.3, ou distante dessas, no máximo, 80 quilômetros.
- 8.13.** A CONTRATADA deverá manter locais credenciados nas cidades que a Valec atua para lavagem dos veículos e conserto ou remendo dos pneus.
- 8.14.** A CONTRATADA deverá fornecer à VALEC lista com os endereços e telefones das oficinas credenciadas e atualizar sempre que houver alterações.

- 8.15.** Providenciar o envio dos veículos para as manutenções preventivas e corretivas e o retorno para a unidade da Valec.
- 8.16.** Recolher o veículo sem condições de uso, em razão de sinistro ou defeito, no prazo de 48 horas, após a comunicação da VALEC.
- 8.17.** Providenciar a remoção do veículo e o transporte dos passageiros em caso de pane, para a localidade indicada pelo condutor do veículo.
- 8.18.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela a manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, que terão por finalidade manter o veículo em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição de peças que apresentarem defeitos e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos, elétricos, troca e remendo de pneus, limpeza dos veículos, conserto de avarias, sinistros e o que mais for necessário para manter as condições normais de segurança e de funcionamento.
- 8.19.** Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, troca dos extintores e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.
- 8.20.** A manutenção preventiva e a corretiva deverão ser de acordo com o manual da fabricante do veículo.
- 8.21.** Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada.
- 8.22.** A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus e conferência do alinhamento da direção.
- 8.23.** Os pneus deverão ser substituídos por outros novos quando sofrerem danos (rasgos, desgaste irregular, estourar) que impossibilitem sua utilização e representem risco e no momento que a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).
- 8.24.** Deverão ser disponibilizadas ao mês para cada veículo uma lavagem simples, parte interna e externa, e uma lavagem completa, na qual inclui aplicação de cera na pintura e se necessário limpeza do assoalho e motor.
- 8.25.** As lavagens não efetuadas no mês serão acumuladas e poderão ser utilizadas entre os veículos do mesmo grupo e lote nos meses subsequentes quando necessário.
- 8.26.** Ressarcir eventuais prejuízos causados à VALEC ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 8.27.** A CONTRATADA deverá encaminhar à VALEC, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos e demais providências cabíveis.

- 8.28.** Nos casos em que a VALEC não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.
- 8.29.** Informar a ocorrência de “CHAMADA” (Recall) dos fabricantes dos veículos locados.
- 8.30.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 8.31.** Se a CONTRATADA for a mesma para os 3 (três) lotes deverá manter um preposto por lote.
- 8.32.** A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.33.** A CONTRATADA deverá relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados sempre que houver substituição;
- 8.34.** A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a VALEC de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

## **9. OBRIGAÇÕES DA VALEC**

- 9.1.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução contratual;
- 9.2.** Será atestado por empregado designado pela VALEC, conforme o solicitado na Ordem de Serviço a entrega, do(s) veículos e comprovada a conformidade com as especificações exigidas no item 4 deste Termo de Referência. Será emitido em até 10 (dez) dias corridos o Termo de Recebimento Provisório e emitido em até 15 (quinze) dias corridos o Termo de Recebimento Definitivo conforme disposto no Anexo II deste Termo de Referência.
- 9.3.** Designar fiscal e gestor para acompanhar a fiel execução do objeto, o quais verificarão todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 9.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência e do contrato a ser assinado.
- 9.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme cláusulas de pagamentos e Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas;

- 9.6. Disponibilizar, nas dependências da VALEC, estacionamento ou área destinada para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da VALEC;
- 9.7. Notificar a contratada por escrito de eventuais ocorrências de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção quando não houver prazos expressos no contrato.
- 9.8. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito.
- 9.9. Devolver os veículos com o tanque de combustível abastecido à Contratada.
- 9.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de manutenção dos equipamentos, dentro das normas do Contrato a ser firmado;
- 9.11. Fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;
- 9.12. Propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços, devidamente credenciados;
- 9.13. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE que prezem pela correta execução contratual;
- 9.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de empregado especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- 9.15. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 9.16. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 9.17. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato; e
- 9.18. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços executados em desacordo com o objeto licitado descritas neste termo de Referência e com o contrato a ser celebrado.

## 10. DO PREÇO REFERENCIAL

10.1. O **Preço de Referência** para a presente contratação é de **R\$ 13.918.436,16** (Treze milhões, novecentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), conforme detalhamento abaixo:

Tipo de Serviço - Locação de Veículos				Valor Unitário Mensal - Menor Preço			TOTAL MENSAL R\$
Lote	Sedan Executivo*	Sedan Compacto*	PICK-UP*	Sedan Executivo	Sedan Compacto	PICK-UP	
<b>Lote 1 Bahia</b>	0	11	43		2.648,48	4.667,42	229.832,34
<b>Total Lote 1</b>	<b>0</b>	<b>11</b>	<b>43</b>				<b>229.832,34</b>

<b>Lote 2 DF e RJ</b>	5	9	1	4.200,00	2.500,00	6.000,00	49.500,00
<b>Total Lote 2</b>	<b>5</b>	<b>9</b>	<b>1</b>				<b>49.500,00</b>
<b>Lote 3 GO, MG e TO</b>	0	19	54		2.624,38	4.643,32	300.602,50
<b>Total Lote 3</b>	<b>0</b>	<b>19</b>	<b>54</b>				<b>300.602,50</b>
<b>TOTAL Geral</b>	<b>5</b>	<b>39</b>	<b>98</b>				<b>579.934,84</b>

**Resumo Custo Por Lote - Anual e Bidual (Menor Preço)**

<b>Lotes</b>	<b>Custo Anual</b>	<b>Custo 24 Meses</b>
<b>Lote1</b>	R\$ 2.757.988,08	R\$ 5.515.976,16
<b>Lote2</b>	R\$ 594.000,00	R\$ 1.188.000,00
<b>Lote3</b>	R\$ 3.607.230,00	R\$ 7.214.460,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.959.218,08</b>	<b>R\$ 13.918.436,16</b>

**10.2.** Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, o fornecimento do veículo, seguro, manutenções preventivas e corretivas, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

**10.3.** O preço será o apresentado na proposta adjudicada, incluindo todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, observadas as exigências do Edital e seus Anexos.

**10.4.** e, correrão à conta dos recursos da VALEC destinados para tal.

**11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado para cada escritório administrativo da VALEC, um fiscal contratual, empregado da VALEC, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, cujas atribuições básicas são:

**11.1.1.** Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.1.2.** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**11.1.3.** Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão; e

**11.1.4.** Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**11.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do VALEC ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.1.** Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do contrato, que se destinam a preservar todo e qualquer direito da VALEC.

**11.3.** O Gestor pode contestar ou sustar qualquer fase do objeto contratado que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**11.4.** Os Fiscais Administrativos e o Gestor do contrato serão designados quando da assinatura do Contrato:

**11.4.1.** À critério da administração poderão ser designados 1 fiscal para cada unidade administrativa, ainda que a área requisitante coincida com a administrativa, devendo existir o acúmulo das respectivas funções.

**11.5.** O Fiscal administrativo possuirá, dentre outras, as seguintes atribuições:

**11.5.1.** Elaborar o Plano de Inserção da CONTRATADA;

**11.5.2.** Participar da Reunião Inicial do Contrato;

**11.5.3.** Verificar a aderência aos termos contratuais;

**11.5.4.** Indicar os termos aos quais a execução da respectiva Ordem de Serviço não está aderente;

**11.5.5.** Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

**11.6.** O gestor do contrato será responsável, dentre outros, por:

**11.6.1.** Elaborar o Plano de Inserção da CONTRATADA;

**11.6.2.** Convocar e realizar a reunião inicial do contrato, devendo elaborar sua pauta;

**11.6.3.** Realizar as alterações necessárias na Ata da Reunião Inicial;

**11.6.4.** Analisar os desvios de qualidade gerados na avaliação de qualidade e decidir sobre a aplicação de sanções ou encaminhamento de demandas de correção à CONTRATADA;

**11.6.5.** Encaminhar as Demandas de Correção à CONTRATADA;

**11.6.6.** Encaminhar as sanções para a área administrativa;

**11.6.7.** Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo;

**11.6.8.** Autorizar a emissão de Nota Fiscal à CONTRATADA;

**11.6.9.** Encaminhar Pedido de Alteração Contratual para a Área Administrativa.

**11.7.** Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a VALEC reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto desta licitação.

**11.8.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a VALEC, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da VALEC.

**11.9.** As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Gerência de Administração - GEADM, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

**11.10.** As ocorrências de desempenho e/ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo gestor serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, conforme prazos constantes neste Termo de Referência.

**11.11.** Resguarda-se a VALEC o direito de fazer inspeções e diligências no que se refere aos serviços contratados, com ou sem aviso prévio à CONTRATADA.

**11.12.** Recomenda-se para uma eficaz fiscalização e execução contratual a designação de 1 (um) gestor para cada um dos lotes a serem contratados, mesmo na hipótese em que haja somente uma licitante vencedora de todos os lotes e 1 (um) fiscal para cada escritório.

**11.13.** As demais atividades não elencadas neste instrumento deverão ser tratadas entre o VALEC e a CONTRATADA em observância ao disposto na Lei no 8666/93.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal.

**12.1.1.** Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 22/13 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/02/2014, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: [gecon.nfe@valec.gov.br](mailto:gecon.nfe@valec.gov.br);

**12.1.2.** Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/05 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 22/13 (Cláusula Décima), por ocasião da assinatura do Contrato ou do Termo Aditivo, deverão elaborar e encaminhar, concomitantemente, declaração à VALEC informando essa condição;

**12.1.3.** O atendimento ao item 12.1.1., não exclui a responsabilidade da CONTRATADA de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da VALEC;

**12.1.4.** A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação;

**12.1.5.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

**12.1.6.** Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura, sem rasura e em letra bem legível, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento dos serviços prestados.

**12.1.7.** A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada do detalhamento dos serviços executados, contendo relatório e/ou planilha detalhada da medição de quilometragem utilizada.

**12.1.8.** O detalhamento dos serviços prestados inserido na Nota Fiscal estará sujeita à conferência do gestor do contrato para autorização do pagamento.

**12.1.9.** No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

**12.1.10.** Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando a VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**12.1.11.** Caso ocorra eventual atraso no pagamento dos serviços prestados, por causa exclusiva da VALEC, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

**Onde:**

I = Índice de Atualização Financeira; TX = Taxa de Juro Anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**12.1.12.** A VALEC poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**12.1.13.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação dessa condição, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## 13. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**13.1.** A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos:

**13.1.1.** Disponibilizar os veículos em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura da ordem de Serviço;

**13.1.2.** Apresentar concomitantemente cópia autenticada e/ou originais dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo VALEC, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos;

**13.1.3.** Fornecer um veículo reserva, no prazo de 24 horas, do mesmo tipo/Grupo, nas paradas para revisões, “Chamada” (Recall) e manutenções preventivas e corretivas, sinistros, defeitos, pane e outras ocorrências imprevisíveis que inviabilize o uso do veículo por período superior a 24 horas.

**13.1.4.** Em caso de troca ou substituição de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados e documentações junto à Fiscalização da VALEC.

**13.2.** A CONTRATADA deverá substituir os veículos que completarem 2 anos de uso, contados da data de recebimento definitivo, por veículos novos (zero quilometro), no prazo máximo de 30 dias.

## **14. DA VIGÊNCIA**

**14.1.** O contrato a ser firmado vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse da VALEC, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **15. DO REAJUSTE**

**15.1.** O valor global anual do contrato será corrigido anualmente, contado a partir da data de apresentação da proposta ou da última renovação, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV.

**15.2.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, nos termos do inciso XI do artigo 40 da Lei nº 8666/93 e do artigo 3º da Lei nº 10.192/01 ou legislação superveniente que venha regular a matéria.

**15.3.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**15.4.** Os reajustes serão precedidos de solicitação formal da CONTRATADA.

**15.5.** O VALEC deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**15.6.** A superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão ser revisados mediante apresentação de planilhas que comprovem o aumento dos custos, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

## **16. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**16.1.** A empresa deverá informar o preço, podendo cotar apenas o(s) lote(s) que possua a prestação dos serviços, conforme descrito nos item 4, uma vez que a contratação será realizada por menor preço por lote e não por preço global.

**16.2.** No valor a ser informado deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**16.3.** As propostas deverão estar em conformidade com as planilhas inseridas no Anexo I, obedecidas as descrições, quantitativos e requisitos do item 4, deste Termo de Referência.

**16.4.** Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço por lote dentre as apresentadas.

**16.5.** A empresa licitante necessita apresentar os seguintes documentos relativos à qualificação técnica:

**16.5.1.** Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a Empresa Licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto, compatíveis com o objeto ora licitado e que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação, locação de veículos, conforme objeto deste Termo de Referência.

**16.6.** Em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 06, os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral - LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1 (um);
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da proposta, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea "c".

**16.7.** Ainda, conforme o mesmo artigo, Inciso XXVI, § 5º, na contratação de serviços continuados, a VALEC exigirá da Contratada:

*"I - comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;"*

**16.8.** Ainda, conforme o mesmo artigo, Inciso XXVI, § 6º, na contratação de serviços continuados, estabelece que:

*“§ 6º Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista no inciso I do § 5º, será aceito o somatório de atestados.”*

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantido prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

### **17.1.1. Advertência.**

**17.1.2. Multa**, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação pela CONTRATADA, conforme abaixo:

- a) 1% (um por cento) por dia e percentual máximo de 10%, sobre o valor mensal do contrato, quando não cumpridas fielmente às condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela VALEC;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo cancelamento total ou parcial do Contrato, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior;

**17.1.3. Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**17.1.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração, os prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - O valor da multa referida na alínea “a” do subitem 17.1.2., anterior será descontado da fatura ou crédito existente com a CONTRATADA em favor da VALEC. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se for o caso.

**17.1.5.** A punição de que trata o item 17.1.4, não poderá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos, com fulcro no art. 5, inciso XLVII, alínea b, da Constituição da República e no art. 1 da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

**17.2.** À critério da VALEC, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**17.3.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas conforme Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**17.4.** Em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002, a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**17.5.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela1 - Graduação das Multas**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter veículo fora das especificações contratuais.	1	Por veículo e por ocorrência
2	Manter veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	1	Por veículo e por ocorrência
3	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia
4	Utilizar as dependências da VALEC para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Manter disponíveis veículos com mais de 2 (dois) anos de fabricação.	4	Por veículo e por dia
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Manter regularizada a documentação do veículo, e disponibilizar a correspondente documentação comprobatória.	4	Por ocorrência, por dia e por veículo.
10	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, e manter dentro do prazo de validade.	4	Por veículo e por ocorrência.

11	Disponibilizar os veículos quando solicitado pelo fiscal do contrato, nas quantidades contratualmente estabelecidas.	4	Por veículo e por dia
12	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações.	4	Por veículo e por dia
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência e por hora
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
15	Fornecer um veículo reserva, no prazo de 24 horas, do mesmo tipo/Grupo, nas paradas para revisões, “Chamada” (Recall) e manutenções preventivas e corretivas, sinistro, defeito, má conservação ou más condições de segurança, pane e outras ocorrências imprevisíveis.	4	Por ocorrência.
16	Manter preposto, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
<b>Para o item a seguir, apresentar:</b>			
17	Condutas não previstas nos itens da tabela 2, mas que reflitam descumprimento contratual.	5	Por ocorrência e por dia

**17.6.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 17.1.3.

**17.7.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**17.8.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**17.9.** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**17.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à VALEC, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**17.11.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da VALEC, a partir do qual se observará o disposto nos itens 18.3 e 18.4 deste Termo de Referência.

**17.12.** Os demais casos omissos neste Termo de Referência, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

## **18. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**18.1.** A garantia deverá ser apresentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da VALEC, contado da assinatura do contrato,

comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato conforme art. 19, Inciso XIX, letra a, da INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 06.

**18.2.** A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos definidos no art. 19, Inciso XIX, da INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 06, de 23 de dezembro de 2013.

**18.3.** Conforme art. 19, Inciso XIX, letra e, da INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 06, a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**18.4.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a VALEC a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.5.** A VALEC fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**18.6.** A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**18.7.** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**18.8.** A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais, caso isso ocorra após a data de validade a garantia poderá ser cobrada judicialmente.

**18.9.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela VALEC.

**18.10.** A garantia deverá ser reforçada durante a execução dos serviços, em caso de eventual acréscimo do valor contratual e nas demais hipóteses em que ocorra defasagem do valor da garantia em relação àquele vigente, de forma a se manter o percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

**18.11.** A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da VALEC;

**18.12.** No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da VALEC, cobrindo o risco de quebra do contrato, de acordo com a vigência contratual, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da VALEC, sob pena de rescisão contratual.

**18.13.** No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, o qual será de acordo com a vigência contratual.

## 19. DA SUBCONTRATAÇÃO

**19.1.** É expressamente vedado à CONTRATADA a subcontratação para a execução do objeto deste contrato exceto para as ocorrências de manutenção, seguro, borracharia e limpeza.

## 20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**20.1.** As despesas decorrentes da execução, objeto deste projeto, correrão à conta do Orçamento Geral da União, a cargo da VALEC, obedecendo à classificação orçamentária conforme estimativa de impacto econômico-financeiro.

Exercício	Percentual
2014 (nov/2014 a dez/2014) Onde: Nov => De 21 a 30/11/2014	5%
2015 (Jan/2015 a dez/2015)	50%
2016 (jan/2016 a nov/2016) Onde: Nov => Até 20/11/2016	45%
	<b>100%</b>

**20.2.** E em conformidade com o Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, segue no Anexo VI deste Termo de Referência, REQUISICÃO DE COMPRA / MATERIAL E SERVIÇO.

## 21. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

**21.1.** As solicitações dos serviços serão encaminhadas pelo gestor do contrato, por meio de Ordens de Serviço. Contudo, em casos excepcionais, a solicitação de execução de serviços poderá ocorrer por outro tipo de mecanismo, desde que devidamente justificada.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

**22.2.** Por não se caracterizar objeto de alta complexidade e relevante vulto, NÃO SE APLICA a participação de Consórcio para o respectivo certame licitatório.

**22.3.** A prestação dos serviços será realizada conforme demanda da VALEC e de acordo com o quantitativo mencionado no item 4 deste Termo de Referência. Dessa forma, os serviços foram estimados, condicionando o início da execução à emissão da respectiva Ordem de Serviço. Portanto, esta empresa não se obriga a executar a totalidade dos serviços.

**22.4.** Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Contrato, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

**ANEXO II – Planilha de Formação de Preço  
(Modelo de Proposta de Preços)**

Nome da Empresa	
CNPJ	
Assinatura Responsável	
Prazo de Validade	180 (cento e oitenta) dias
Prazo Execução	30 (trinta) dias corridos da assinatura Ordem de Serviço
Prazo Pagamento	30 (trinta) Dias Após Apresentação da Fatura
Prazo Contratação	24 (vinte e quatro) meses

Tipo de Serviço de Locação (veículo)				Valor Unitário Mensal			TOTAL MENSAL R\$
Lote	Sedan Executivo*	Sedan Compacto*	PICK-UP*	Sedan Executivo	Sedan Compacto	PICK-UP	
Lote 1 Bahia	0	11	43				0,00
<b>Total Lote 1</b>	<b>0</b>	<b>11</b>	<b>43</b>				<b>0,00</b>
Lote 2 DF e RJ	5	9	1				0,00
<b>Total Lote 2</b>	<b>5</b>	<b>9</b>	<b>1</b>				<b>0,00</b>
Lote 3 GO, MG e TO	0	19	54				0,00
<b>Total Lote 3</b>	<b>0</b>	<b>19</b>	<b>54</b>				<b>0,00</b>
<b>TOTAL Geral</b>	<b>5</b>	<b>39</b>	<b>98</b>				<b>R\$ -</b>

**OBSERVAÇÃO:** \* As especificações dos veículos constam na solicitação de proposta no item 2

Resumo Custo Por Lotes Anual e Bidual		
Lotes	Custo Anual	Custo 24 Meses
<b>Lote1</b>	R\$ -	R\$ -
<b>Lote2</b>	R\$ -	R\$ -
<b>Lote3</b>	R\$ -	R\$ -
<b>Total</b>	R\$ -	R\$ -

## ANEXO III – TERMOS DE RECEBIMENTO (Provisório e Definitivo)

---

### TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

---

Em obediência ao artigo 73, Inciso II, letra “a” da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, este Empregado, especialmente designado pela Portaria nº XXX de XX/XX/XXXX, como responsável pelo recebimento do (s) veículos, objeto da Ordem de Serviço nº XX/ XXXX, a serem entregues na Unidade XXX da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, na localidade xxxxxxxx, originário do processo nº 51402.xxxxxx/2014-xx, firma o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, em virtude da empresa XXX, CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, ter procedido a entrega do(s) veículos, nos moldes firmados no instrumento de Ordem de Serviço, os quais serão analisados e testados, para verificação de conformidade em qualidade e quantidades com as especificações exigidas no Termo de Referência.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(Nome do Empregado)  
Gestor Contratual

---

### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

---

Em obediência ao artigo 73, Inciso II, letra “b” da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, este Empregado, especialmente designado pela Portaria nº XXX de XX/XX/XXXX, como responsável pelo recebimento do(s) VEÍCULOS, objeto da Ordem de Serviço nº XX/ XXXX, a serem entregues na Unidade XXX da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A, na localidade xxxxxxxx, originário do processo nº 51402.xxxxxx/2014-xx, firma o presente TERMO DE RECEBIMENTO, em virtude da empresa XXX, CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, ter procedido a entrega do(s) VEÍCULOS, nos moldes firmados no instrumento de Ordem de Serviço, os quais após analisados e testados, encontram-se em conformidade em qualidade e quantidades com as especificações exigidas no Termo de Referência.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(Nome do Empregado)  
Gestor Contratual

---

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
Superintendência de Licitações e Contratos  
Gerência de Licitações

SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar - CEP 70.390-135 - Brasília – DF.  
Tel.: (61) 2029-6482 Fax: (61) 2029-6483 Site: [www.valec.gov.br](http://www.valec.gov.br) E-mail: [cpl@valec.gov.br](mailto:cpl@valec.gov.br)

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos \_\_\_\_\_ que a \_\_\_\_\_ empresa  
\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
Valor Total dos Contratos			_____

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor



## ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, executa (ou executou) serviços de \_\_\_\_\_ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

### Observação:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.

**ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO Nº xxx/2014****PROCESSO Nº 51402.071189/2014-37****CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE  
VEÍCULOS QUE ENTRE SI FAZEM A  
VALEC – ENGENHARIA,  
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul (SEP Sul), Entre Quadras 713/913, Bloco “E”, Ed. CNC Trade, Asa Sul, Brasília (DF), CEP: 70390-135, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 557.463-30, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 056.030.725-04, residente e domiciliado em Salvador (BA), e por seu Diretor de Administração e Finanças, **CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade nº 912.782, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 359.026.041-68, residente e domiciliado na cidade de Brasília (DF) e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXX-XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do Registro Geral nº **XXXXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, por quilometragem livre, estando incluída toda a manutenção preventiva e corretiva da frota locada, com fornecimento e substituição de peças, pneus, mão de obra, componentes e materiais utilizados na manutenção necessários ao regular funcionamento da frota, limpeza e seguro para atendimento aos serviços de fiscalização, supervisão das obras de construção das Ferrovias sobre sua responsabilidade, atendimento das Diretorias, dos diversos departamentos da sede em Brasília e demais unidades da VALEC, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**2.2.** A presente contratação decorre do procedimento licitatório nº xxx/2014, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Instrução Normativa Nº 02/2008 – SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010, alterada pela Instrução Normativa Nº 06 - SLTI/MPOG, de 23 de dezembro de 2013 e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; Instrução Normativa n.º 18, de 22 de dezembro de 1997, do extinto MARE (atual Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio - Ministério do Orçamento e Gestão); Instrução Normativa Nº 01/2010 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014 e suas alterações; Lei Nº 9.503, de 23 De Setembro De 1997 QUE institui o Código de Trânsito Brasileiro e Lei nº 12.971, de 9 maio de 2014 que altera os arts. 173, 174, 175, 191, 202, 203, 292, 302, 303, 306 e 308 da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro; Lei nº 9.660, de 16 de junho de 1998; Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18 de março de 2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata e Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**3.1** A prestação de serviços ocorrerá sob o regime de execução indireta, por preço unitário.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1** O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**4.2** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**4.3** A prorrogação da vigência será efetuada mediante termo aditivo, precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

**4.4** A CONTRATADA deverá, ainda, obedecer aos seguintes prazos:

**4.5** Disponibilizar os veículos em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura da ordem de Serviço;

**4.6** Apresentar concomitantemente cópia autenticada e/ou originais dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pela CONTRATANTE, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos;

**4.7** Fornecer um veículo reserva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do mesmo tipo/Grupo, nas paradas para revisões, “Chamada” (*Recall*) e manutenções preventivas e corretivas, sinistros, defeitos, pane e outras ocorrências imprevisíveis que inviabilize o uso do veículo por período superior a 24 (vinte e quatro) horas.

**4.8** Em caso de troca ou substituição de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados e documentações junto à Fiscalização da CONTRATANTE.

**4.9** A CONTRATADA deverá substituir os veículos que completarem 2 anos de uso, contados da data de recebimento definitivo, por veículos novos (zero quilometro), no prazo máximo de 30 dias.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO:

**5.1** Os veículos deverão possuir as seguintes características e quantitativos:

GRUPO	TIPO DE VEÍCULO	DESCRIÇÃO DO MODELO	QTE.
1	Sedan Compacto	Motor Flex, com no mínimo 100 cv de potência com etanol, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, câmbio manual, freios com ABS e EBD, Airbags, jogo de tapetes emborrachado e película de controle solar nos vidros.	39
2	Sedan Executivo	Motor Flex, com com no mínimo 140 cv de potência com etanol, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, travas e vidros elétricos, câmbio automático, freios com ABS e EBD, Airbags, sensor de ré, sistema de som com cd player MP3/AM/FM/USB, jogo de tapetes emborrachado e película de controle solar nos vidros.	5
3	Pick up	Motor diesel, com no mínimo 180 cv de potência, tração 4x4, cabine dupla, capacidade carga mínima 1.000 Kg (mil quilogramas), direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, câmbio manual, freios com ABS e EBD, Airbags, pneus mistos (on road/off road), jogo de tapetes emborrachado, película de controle solar nos vidros e capota marítima com chave que tranca a capota e a tampa traseira	98
<b>Quantitativo da Frota de Veículos</b>			<b>142</b>

**5.2** Os veículos disponibilizados deverão ser novos (zero quilômetro), fabricados a partir de 2014.

**5.3** Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.

**5.4** A CONTRATADA deverá substituir os veículos que completarem 2 anos de uso, contados da data de recebimento definitivo, por veículos novos (zero quilometro), no prazo máximo de 30 dias.

**5.5** Na situação do item 5.4 a contagem de tempo do veículo substituto se inicia a partir da data de entrega e respectivo recebimento definitivo.

**5.6** Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, por combustíveis de origem renovável, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98, ou bicomustíveis.

**5.7** Os veículos deverão ser, preferencialmente, da mesma cor para efeito de padronização da frota da CONTRATANTE.

**5.8** Os veículos serão utilizados para transporte de pessoal e cargas em geral, nos canteiros de obra e nas cidades onde estão localizados os escritórios da CONTRATANTE.

**5.9** A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

**5.10** Os veículos deverão estar legalmente licenciados e cobertos por Apólice Compreensiva de Seguros (individual e/ou frota), por danos totais do veículo e inclusive quanto à Responsabilidade Civil a Terceiros e Acidentes Pessoais de Passageiros, bem como de toda e qualquer exigência legal, sendo que os custos por eventual acionamento de franquia serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**5.11** O seguro deverá conter assistência 24 (vinte e quatro) horas, em todo o Território Nacional, incluindo o transporte dos passageiros, guincho, borracheiro e chaveiro.

**5.12** O seguro deverá assegurar cobertura de vidros, retrovisores, faróis e lanternas sendo que os custos por eventual acionamento de franquia serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**5.13** Os seguros dos veículos deverão apresentar as seguintes coberturas mínimas, e prêmios adicionais:

**5.13.1** APP – Acidentes Pessoais por Passageiro: Morte Acidental, R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) por passageiro; Invalidez Permanente, R\$25.000 (Vinte e cinco mil reais) por passageiro.

**5.13.2** RCF – Responsabilidade Civil Facultativa: Danos Materiais, R\$100.000,00 (Cem mil reais); Danos Corporais, R\$100.000 (Cem mil reais) e Danos Morais, R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

**5.14** A CONTRATADA deverá fornecer cópia da Apólice de Seguros para a CONTRATANTE na data da entrega dos veículos.

**5.15** Os veículos deverão ser entregues com adesivo de identificação padrão da CONTRATANTE nas duas portas dianteiras, conforme modelo fornecido pela contratante. A contratada arcará com os custos de confecção, instalação, substituição dos danificados/descolados e com a retirada dos adesivos após a desmobilização.

**5.16** Os veículos deverão ser entregues com película de controle solar nos vidros com transparência mínima prevista no Código de Trânsito Brasileiro - CTB – Lei 9.503/97.

**5.17** O quantitativo dos veículos especificado no Anexo I é referencial, não estando a CONTRATANTE obrigada a fazer a locação da totalidade.

**5.18** Estima-se a quantidade de quilometragem por veículo em média por mês, conforme tabela abaixo:

Quantidade de Km estimada por veículo (média / mês)		
Tipo Veículo	Qtde.	Km Estimada
Sedan Executivo	5	2.400
Sedan Compacto	39	2.500
PICK-UP	98	3.500

**5.19** As quilometragens apresentadas acima são meramente estimativas, visto que os serviços de locação serão executados no regime de quilometragem livre.

## CLÁUSULA SEXTA – DA MOBILIZAÇÃO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Os veículos serão demandados a critério da CONTRATANTE, sendo que a mobilização ocorrerá da seguinte maneira:

Lote	Localidades por Lotes	Sedan Executivo	Sedan Compacto	PICK-UP	TOTAL
<b>Lote 1 Bahia</b>	Barra do Rocha		1	4	5
	Barreiras			2	2
	Bom Jesus da Lapa		1	4	5
	Brumado		1	7	8
	Correntina			3	3
	Guanambi		1	3	4
	Ilhéus		3	3	6
	Jequié		1	8	9
	São Desidério		1	1	2
	Santa Maria da Vitória		1	3	4
	Tanhaçu		1	5	6
<b>Total Lote 1</b>		<b>0</b>	<b>11</b>	<b>43</b>	<b>54</b>
<b>Lote 2 DF e RJ</b>	Brasília	5	8	1	14
	Rio de Janeiro		1		1
<b>Total Lote 2</b>		<b>5</b>	<b>9</b>	<b>1</b>	<b>15</b>
<b>Lote 3 GO, MG e TO</b>	Anápolis		2	7	9
	Estrela do Norte		1	3	4
	Petrolina de Goiás		1	5	6
	Goianira		3	7	10
	Indiara		2	6	8
	Santa Helena		2	7	9
	São Simão		4	4	8
	Iturama		2	4	6
	Gurupi		1	6	7
	Palmas		1	5	6
<b>Total Lote 3</b>		<b>0</b>	<b>19</b>	<b>54</b>	<b>73</b>
<b>TOTAL Geral</b>		<b>5</b>	<b>39</b>	<b>98</b>	<b>142</b>

6.2 A mobilização dos veículos se dará de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo a entrega ser realizada no prazo de até 30(trinta) dias.

6.3 A primeira mobilização será realizada nos primeiros 30 (trinta) dias a contar do aceite da ordem de serviço, com quantidade inicial de 102 (cento e dois) veículos.

### PREVISÃO PRIMEIRA MOBILIZAÇÃO

Lote	Localidades por Lotes	Sedan Executivo	Sedan Compacto	PICK-UP	TOTAL
<b>Lote 1 Bahia</b>	Barra do Rocha		1	4	5
	Barreiras				0
	Bom Jesus da Lapa			1	1
	Brumado		1	4	5
	Correntina			1	1
	Guanambi			2	2
	Ilhéus		2	1	3
	Jequié		1	6	7
	São Desidério			1	1
	Santa Maria da Vitória			3	3
	Tanhaçu			2	2
<b>Total Lote 1</b>		<b>0</b>	<b>5</b>	<b>25</b>	<b>30</b>
<b>Lote 2 DF e RJ</b>	Brasília	5	5	1	11
	Rio de Janeiro		1		1
<b>Total Lote 2</b>		<b>5</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>12</b>
<b>Lote 3 GO, MG e TO</b>	Anápolis		2	6	8
	Estrela do Norte		1	3	4
	Petrolina de Goiás		1	4	5
	Goianira		2	5	7
	Indiara		1	4	5
	Santa Helena		2	6	8
	São Simão		2	5	7
	Iturama		1	4	5
	Gurupi		1	5	6
	Palmas		1	4	5
<b>Total Lote 3</b>		<b>0</b>	<b>14</b>	<b>46</b>	<b>60</b>
<b>TOTAL Geral</b>		<b>5</b>	<b>25</b>	<b>72</b>	<b>102</b>

**6.4** A mobilização ocorrerá nos seguintes endereços:

**6.4.1 BAHIA**

6.4.1.1 **Barra do Rocha:** Rodovia BR 330, s/n, KM 794, CEP 45.560-000;

6.4.1.2 **Bom Jesus da Lapa:** Rua Aeroporto nº 109, 1º andar, Bairro Consolação, CEP 47.600-000;

6.4.1.3 **Brumado:** Av. Centenário, nº 1988, Bairro Rodoviária, CEP 46.100-000;

6.4.1.4 **Correntina:** Rua da Chácara, nº 10, Centro, CEP 47.650-000;

6.4.1.5 **Guanambi:** Rua Dr José Humberto Nunes, nº 181, Ap. 101/102, Bairro São Francisco, CEP 46.430-000;

6.4.1.6 **Ilhéus:** Av. Soares Lopes, nº. 956, Centro, Ilhéus/BA, CEP 45.653-005;

6.4.1.7 **Jequié:** Av. Otávio Mangabeira, Qd H, Lt 2A, Km 3, Distrito Industrial, Bairro Mandacaru, CEP 45.208-000;

6.4.1.8 **São Desidério:** Abelardo Alencar, nº 88, Ap. 104, Centro, CEP 47.820-000;

6.4.1.9 **Santa Maria da Vitória:** Praça Agemiro Filarde, nº 06, Centro, CEP 47.640-000;

6.4.1.10 **Tanhaçu:** Rod BA 142, KM 07, CEP 46.600-000;

**6.4.2 BRASÍLIA/DF:** SEP/SUL, Quadra 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, CEP 70.390-135;

### **6.4.3 GOIÁS**

6.4.3.1 **Anápolis:** Av. Afonso Pena, Qd 20, Rua 07, Bairro São João, CEP 75133430;

6.4.3.2 **Estrela do Norte:** Rua Pastor de Paula, s/n, Canteiro Central, 76.485-000;

6.4.3.3 **Goianira:** Rua José Rodrigues Naves, nº 80, Centro, CEP 75.370-000;

6.4.3.4 **Indiara:** Av. Velha, Q 01, Lote 04, GO 320, KM 01;

6.4.3.5 **Petrolina de Goiás:** Rua Lisberto José Baeta, 71, Qd 04, Lt 03, Centro;

6.4.3.6 **São Simão:** Rua 78, Quadra 33, Lote 02 A, Centro, CEP: 75.890-000;

6.4.3.7 **Santa Helena:** Rua Passaro Preto, QD 25 Lt.01, CEP 75.920-000.

### **6.4.4 MINAS GERAIS:**

6.4.4.1 **Iturama:** Rua Ribeirão São Domingos, nº 1164, Centro, CEP 38.280-000;

**6.4.5 RIO DE JANEIRO/RJ:** Praça Procópio Ferreira, nº 86, 6º/7º andar, Centro, CEP 20.221-901;

### **6.4.6 TOCANTINS:**

6.4.6.1 **Palmas:** Quadra 104 sul, Rua SE 09, Lt 13 - CEP 77.020-024;

6.4.6.2 **Gurupi:** Rod. BR 242 KM 405,201 - CEP 77.400-000.

**6.5** Os veículos poderão ser deslocados para uso em cidades distintas da mobilização de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

**6.6** Os endereços das localidades poderão ser alterados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE no decorrer da execução contratual, fato que não poderá onerar o contrato pela CONTRATADA.

**6.7** As desmobilizações dos veículos ocorrerão nas cidades onde estiverem localizados na data da devolução.

**6.8** Durante a vigência do contrato os veículos ficarão à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

**6.9** A CONTRATANTE realizará vistoria dos veículos entregues, podendo a seu único e exclusivo critério a aceitação dos mesmos.

**6.10** A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

**6.11** Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no item 4 do Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-DF.

**6.12** A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas no item 6.3, e nos locais indicados pela CONTRATANTE.

**6.13** A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados.

**6.14** Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, em 2 (duas) vias com todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

**6.15** A CONTRATADA deverá apresentar os veículos nos locais indicados pela CONTRATANTE, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.

**6.16** A CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução contratual;

**7.2** Será atestado por empregado designado pela CONTRATANTE, conforme o solicitado na Ordem de Serviço a entrega, do(s) veículos e comprovada a conformidade com as especificações exigidas no item 4 do Termo de Referência. Será emitido em até 10 (dez) dias corridos o Termo de Recebimento Provisório e emitido em até 15 (quinze) dias corridos o Termo de Recebimento Definitivo conforme disposto no Anexo II do Termo de Referência.

**7.3** Designar fiscal e gestor para acompanhar a fiel execução do objeto, o quais verificarão todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**7.4** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Termo de Referência e do Contrato a ser assinado.

**7.5** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme cláusulas de pagamentos e Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas;

**7.6** Disponibilizar, nas dependências da CONTRATANTE, estacionamento ou área destinada para os veículos da contratada, no período que estiverem a serviço da CONTRATANTE;

**7.7** Notificar a contratada por escrito de eventuais ocorrências de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção quando não houver prazos expressos no contrato.

- 7.8** Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito.
- 7.9** Devolver os veículos com o tanque de combustível abastecido à CONTRATADA.
- 7.10** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de manutenção dos equipamentos, dentro das normas do Contrato a ser firmado;
- 7.11** Fiscalizar a execução dos serviços objeto da contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;
- 7.12** Propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços, devidamente credenciados;
- 7.13** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE que prezem pela correta execução contratual;
- 7.14** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de empregado especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- 7.15** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 7.16** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 7.17** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato; e
- 7.18** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou serviços executados em desacordo com o objeto licitado descritas no Termo de Referência e com o contrato a ser celebrado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1** Fazer a mobilização dos veículos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviço, devendo a entrega ser realizada no prazo máximo de até 30(trinta) dias corridos.
- 8.2** Apresentar mensalmente à CONTRATANTE relatório detalhado referente à utilização de cada veículo, no qual deve conter as ocorrências, manutenções, trocas de peças realizadas, multas de trânsito, lavagens e demais ocorrências e informações pertinentes.
- 8.3** Repor em no máximo de 03 (três) dias úteis o veículo recusado pela CONTRATANTE durante a vistoria de recebimento do mesmo.
- 8.4** Fornecer um veículo reserva, no prazo de 24 horas, do mesmo tipo/Grupo, nas paradas para revisões, “Chamada” (Recall) e manutenções preventivas e corretivas, sinistro, defeito, pane e outras ocorrências imprevisíveis que inviabilize o uso do veículo por período superior a 24 horas.
- 8.5** As substituições dos veículos deverão ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

- 8.6** Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado à CONTRATANTE o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.
- 8.7** Fornecer o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV de cada veículo, original e válido.
- 8.8** A CONTRATADA deverá fornecer 2ª via do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV nas situações de eventual perda, extravio ou danificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.9** A CONTRATADA deverá fornecer cópia da chave dos veículos nas situações de eventual perda, extravio ou danificação, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.10** A CONTRATADA deverá providenciar a reposição de estepe nas ocorrências de roubo devidamente registrado em Boletim de Ocorrência e sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.11** A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.
- 8.12** Manter oficina(s) credenciada(s) para manutenção da frota nas localidades descritas no Item 6.3, ou distante dessas, no máximo, 80 quilômetros.
- 8.13** A CONTRATADA deverá manter locais credenciados nas cidades que a CONTRATANTE atua para lavagem dos veículos e conserto ou remendo dos pneus.
- 8.14** A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE lista com os endereços e telefones das oficinas credenciadas e atualizar sempre que houver alterações.
- 8.15** Providenciar o envio dos veículos para as manutenções preventivas e corretivas e o retorno para a unidade da CONTRATANTE.
- 8.16** Recolher o veículo sem condições de uso, em razão de sinistro ou defeito, no prazo de 48 horas, após a comunicação da CONTRATANTE.
- 8.17** Providenciar a remoção do veículo e o transporte dos passageiros em caso de pane, para a localidade indicada pelo condutor do veículo.
- 8.18** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela a manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas, que terão por finalidade manter o veículo em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição de peças que apresentarem defeitos e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos, elétricos, troca e remendo de pneus, limpeza dos veículos, conserto de

avarias, sinistros e o que mais for necessário para manter as condições normais de segurança e de funcionamento.

**8.19** Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, troca dos extintores e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

**8.20** A manutenção preventiva e a corretiva deverão ser de acordo com o manual da fabricante do veículo.

**8.21** Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada.

**8.22** A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus e conferência do alinhamento da direção.

**8.23** Os pneus deverão ser substituídos por outros novos quando sofrerem danos (rasgos, desgaste irregular, estourar) que impossibilitem sua utilização e representem risco e no momento que a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*).

**8.24** Deverão ser disponibilizadas ao mês para cada veículo uma lavagem simples, parte interna e externa, e uma lavagem completa, na qual inclui aplicação de cera na pintura e se necessário limpeza do assoalho e motor.

**8.25** As lavagens não efetuadas no mês serão acumuladas e poderão ser utilizadas entre os veículos do mesmo grupo e lote nos meses subsequentes quando necessário.

**8.26** Ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**8.27** A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos e demais providências cabíveis.

**8.28** Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

**8.29** Informar a ocorrência de “CHAMADA” (*Recall*) dos fabricantes dos veículos locados.

**8.30** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

**8.31** Se a CONTRATADA for a mesma para os 3 (três) lotes deverá manter um preposto por lote.

**8.32** A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**8.33** A CONTRATADA deverá relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados sempre que houver substituição;

**8.34** A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR:**

**9.1** O valor total da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme detalhamento abaixo:

Tipo de Serviço - Locação de Veículos				Valor Unitário Mensal - Menor Preço			TOTAL MENSAL R\$
Lote	Sedan Executivo*	Sedan Compacto*	PICK-UP*	Sedan Executivo	Sedan Compacto	PICK-UP	
Lote 1 Bahia	0	11	43				
<b>Total Lote 1</b>	<b>0</b>	<b>11</b>	<b>43</b>				
Lote 2 DF e RJ	5	9	1				
<b>Total Lote 2</b>	<b>5</b>	<b>9</b>	<b>1</b>				
Lote 3 GO, MG e TO	0	19	54				
<b>Total Lote 3</b>	<b>0</b>	<b>19</b>	<b>54</b>				
<b>TOTAL Geral</b>	<b>5</b>	<b>39</b>	<b>98</b>				

Resumo Custo Por Lote - Anual e Bidual (Menor Preço)		
Lotes	Custo Anual	Custo 24 Meses
Lote1		
Lote2		
Lote3		
<b>Total</b>		

**9.2** Os preços unitários deverão ser completos abrangendo além da boa prestação dos serviços, o fornecimento do veículo, seguro, manutenções preventivas e corretivas, tributos, despesas indiretas, lucro, encargos, enfim tudo mais que possa contribuir para a composição do custo final da prestação dos serviços, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas.

**9.3** O preço será o apresentado na proposta adjudicada, incluindo todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, observadas as exigências do Edital e seus Anexos, e correrão à conta dos recursos da CONTRATANTE destinados para tal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**10.1** Para atender aos compromissos decorrentes da execução, os recursos orçamentários para o exercício do ano 2014 estão contidos na Lei Orçamentária Anual – LOA/2014, Lei nº. 12.952, de 20 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 21 de janeiro de 2014, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2014, Lei nº. 12.919, de 24 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 26 de dezembro de 2013:

- ✓ Programa de trabalho: 26.122.2126.2000.0001;
- ✓ Natureza de Despesa: 33.90.37.07;
- ✓ Fonte: 0100.

**10.2** Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

**10.3** Os recursos para os exercícios subsequentes a 2014 deverão estar consignados nas respectivas Propostas Orçamentárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:**

**11.1** O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de ordem bancária (OB), em conformidade com a alínea “a”, inciso XIV, artigo 40, da Lei nº 8.666/93, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal.

**11.1.1** Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 22/13 (Cláusula Décima), é necessário que por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/02/2014, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: [gecon.nfe@valec.gov.br](mailto:gecon.nfe@valec.gov.br);

**11.1.2** Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF n.º 07/05 com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 22/13 (Cláusula Décima), por ocasião da assinatura do Contrato ou do Termo Aditivo, deverão elaborar e encaminhar, concomitantemente, declaração à CONTRATANTE informando essa condição;

**11.1.3** O atendimento ao item 11.1.1., não exclui a responsabilidade da CONTRATADA de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da CONTRATANTE;

**11.1.4** A Nota Fiscal/Fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação;

**11.1.5** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, o número de inscrição do CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

**11.1.6** Deverá constar na Nota Fiscal ou Fatura, sem rasura e em letra bem legível, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento dos serviços prestados.

**11.1.7** A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada do detalhamento dos serviços executados, contendo relatório e/ou planilha detalhada da medição de quilometragem utilizada.

**11.1.8** O detalhamento dos serviços prestados inserido na Nota Fiscal estará sujeita à conferência do gestor do contrato para autorização do pagamento.

**11.1.9** No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

**11.1.10** Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para correções solicitadas, não implicando a CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**11.1.11** Caso ocorra eventual atraso no pagamento dos serviços prestados, por causa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

**Onde:**

I = Índice de Atualização Financeira; TX = Taxa de Juro Anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento e VP = Valor da Parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**11.1.12** A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**11.1.13** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação dessa condição, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:**

**12.1** O valor global anual do contrato será corrigido anualmente, contado a partir da data de apresentação da proposta ou da última renovação, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV.

**12.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, nos termos do inciso XI do artigo 40 da Lei nº 8666/93 e do artigo 3º da Lei nº 10.192/01 ou legislação superveniente que venha regular a matéria.

**12.3** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**12.4** Os reajustes serão precedidos de solicitação formal da CONTRATADA.

**12.5** A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:**

**13.1** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de acordo com as necessidades da CONTRATANTE em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nos termos do parágrafo 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**14.1** Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado para cada escritório administrativo da CONTRATANTE, um fiscal contratual, empregado da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, cujas atribuições básicas são:

**14.1.1** Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**14.1.2** Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

**14.1.3** Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão; e

**14.1.4** Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços.

**14.2** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade do VALEC ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.1** Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional do contrato, que se destinam a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

**14.3** O Gestor pode contestar ou sustar qualquer fase do objeto contratado que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**14.4** Os Fiscais Administrativos e o Gestor do contrato serão designados quando da assinatura do Contrato:

**14.4.1** À critério da administração poderão ser designados 1 fiscal para cada unidade administrativa, ainda que a área requisitante coincida com a administrativa, devendo existir o acúmulo das respectivas funções.

**14.5** O Fiscal administrativo possuirá, dentre outras, as seguintes atribuições:

**14.5.1** Elaborar o Plano de Inserção da CONTRATADA;

**14.5.2** Participar da Reunião Inicial do Contrato;

**14.5.3** Verificar a aderência aos termos contratuais;

**14.5.4** Indicar os termos aos quais a execução da respectiva Ordem de Serviço não está aderente;

**14.5.5** Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

**14.6** O gestor do contrato será responsável, dentre outros, por:

**14.6.1** Elaborar o Plano de Inserção da CONTRATADA;

**14.6.2** Convocar e realizar a reunião inicial do contrato, devendo elaborar sua pauta;

**14.6.3** Realizar as alterações necessárias na Ata da Reunião Inicial;

**14.6.4** Analisar os desvios de qualidade gerados na avaliação de qualidade e decidir sobre a aplicação de sanções ou encaminhamento de demandas de correção à CONTRATADA;

**14.6.5** Encaminhar as Demandas de Correção à CONTRATADA;

**14.6.6** Encaminhar as sanções para a área administrativa;

**14.6.7** Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo;

**14.6.8** Autorizar a emissão de Nota Fiscal à CONTRATADA;

**14.6.9** Encaminhar Pedido de Alteração Contratual para a Área Administrativa.

**14.7** Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto desta licitação.

**14.8** Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus para a

CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**14.9** As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Gerência de Administração - GEADM, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

**14.10** As ocorrências de desempenho e/ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo gestor serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, conforme prazos constantes no Termo de Referência.

**14.11** Resguarda-se a CONTRATANTE o direito de fazer inspeções e diligências no que se refere aos serviços contratados, com ou sem aviso prévio à CONTRATADA.

**14.12** Recomenda-se para uma eficaz fiscalização e execução contratual a designação de 1 (um) gestor para cada um dos lotes a serem contratados, mesmo na hipótese em que haja somente uma licitante vencedora de todos os lotes e 1 (um) fiscal para cada escritório.

**14.13** As demais atividades não elencadas neste instrumento deverão ser tratadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA em observância ao disposto na Lei no 8666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1** Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantido prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

**15.1.1 Advertência.**

**15.1.2 Multa**, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento da intimação pela CONTRATADA, conforme abaixo:

**c)** 1% (um por cento) por dia e percentual máximo de 10%, sobre o valor mensal do contrato, quando não cumpridas fielmente às condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela CONTRATANTE;

**d)** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo cancelamento total ou parcial do Contrato, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior;

**15.1.3 Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**15.1.4 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração, os prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - O valor da multa referida na alínea “a” do subitem 17.1.2., anterior será descontado da fatura ou crédito existente com a CONTRATADA em favor da

CONTRATANTE. Caso a multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada judicialmente, se for o caso.

**15.1.5** A punição de que trata o item 17.1.4, não poderá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos, com fulcro no art. 5, inciso XLVII, alínea b, da Constituição da República e no art. 1 da Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

**15.2** À critério da CONTRATANTE, as sanções acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.3** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades estabelecidas conforme Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**15.4** Em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002, a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.5** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela1 - Graduação das Multas**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter veículo fora das especificações contratuais.	1	Por veículo e por ocorrência
2	Manter veículo sem a devida manutenção preventiva ou corretiva para a execução dos serviços.	1	Por veículo e por ocorrência
3	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por veículo e por dia

4	Utilizar as dependências da VALEC para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Manter disponíveis veículos com mais de 2 (dois) anos de fabricação.	4	Por veículo e por dia
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Manter regularizada a documentação do veículo, e disponibilizar a correspondente documentação comprobatória.	4	Por ocorrência, por dia e por veículo.
10	Efetuar as recargas dos extintores de incêndio quando necessário, e manter dentro do prazo de validade.	4	Por veículo e por ocorrência.
11	Disponibilizar os veículos quando solicitado pelo fiscal do contrato, nas quantidades contratualmente estabelecidas.	4	Por veículo e por dia
12	Disponibilizar os veículos com seguro, conforme contrato ou não apresentar comprovação de apólice de seguro para efeitos de ressarcimento em caso de avarias nos veículos ou indenizações.	4	Por veículo e por dia
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência e por hora
14	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
15	Fornecer um veículo reserva, no prazo de 24 horas, do mesmo tipo/Grupo, nas paradas para revisões, “Chamada” (Recall) e manutenções preventivas e corretivas, sinistro, defeito, má conservação ou más condições de segurança, pane e outras ocorrências imprevisíveis.	4	Por ocorrência.
16	Manter preposto, aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
<b>Para o item a seguir, apresentar:</b>			
17	Condutas não previstas nos itens da tabela 2, mas que reflitam descumprimento contratual.	5	Por ocorrência e por dia

**15.6** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 15.1.3.

**15.7** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**15.8** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

**15.9** Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**15.10** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**15.11** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nos itens 18.3 e 18.4 do Termo de Referência.

**15.12** Os demais casos omissos no Termo de Referência, garantida a prévia defesa, estão sujeitos às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA:**

**16.1** A garantia deverá ser apresentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato conforme art. 19, Inciso XIX, letra a, da INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 06.

**16.2** A exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos definidos no art. 19, Inciso XIX, da INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 06, de 23 de dezembro de 2013.

**16.3** Conforme art. 19, Inciso XIX, letra e, da INSTRUÇÃO NORMATIVA MPOG Nº 06, a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

**16.4** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.5** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**16.6** A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**16.7** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**16.8** A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais, caso isso ocorra após a data de validade a garantia poderá ser cobrada judicialmente.

**16.9** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

**16.10** A garantia deverá ser reforçada durante a execução dos serviços, em caso de eventual acréscimo do valor contratual e nas demais hipóteses em que ocorra defasagem do valor da garantia em relação àquele vigente, de forma a se manter o percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado.

**16.11** A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

**16.12** No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do contrato, de acordo com a vigência contratual, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

**16.13** No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate, o qual será de acordo com a vigência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**17.1** É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação para a execução do objeto deste contrato exceto para as ocorrências de manutenção, seguro, borracharia e limpeza.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:**

**18.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 82 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior.

**18.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**18.3** A CONTRATANTE, por ato unilateral escrito, poderá rescindir o presente Contrato quando da ocorrência de alguma das condições abaixo:

a) O não cumprimento, irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.

b) Atraso injustificado no início do cumprimento das obrigações assumidas por força do presente Contrato.

- c) Paralisação da execução do presente Contrato sem justa causa e prévia comunicação a Contratante.
- d) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- e) Cometimento reiterado de faltas durante a execução do presente Contrato.
- f) Decretação de falência, requerimento de concordata, instauração de desobediência civil, morte do contratado, dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do Contrato.
- g) Ocorrência de força maior ou caso fortuito, regularmente impeditiva da execução do Contrato.

**18.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**18.5** O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos; e
- c) Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1** A utilização dos veículos será controlada mensalmente por meio de planilha, contendo os dias de uso de cada veículo, a quilometragem, os valores por grupo e o valor total mensal e demais ocorrências pertinentes ao controle executados pelo fiscal e Gestor designado pela CONTRATANTE.

**19.2** A respectiva planilha de controle será conferida e validada pelo Fiscal e Gestor do contrato e enviada à contratada para a emissão da fatura.

**19.3** As informações da planilha de controle serão fechadas no dia 25 de cada mês.

**19.4** Quando a utilização do veículo tiver prazo inferior a 30 (trinta) dias, em razão da mobilização (entrega) ou desmobilização (devolução) de cada veículo, o valor da locação será proporcional ao tempo (dias) de uso.

**19.5** Se os veículos permanecerem fora de uso por mais de 24 (vinte e quatro) horas sem disponibilização de veículo reserva, todo o período sem veículo será descontado no valor da fatura.

**19.6** A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

**19.7**

**19.8** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos deste Contrato e com o Termo de Referência.

**19.9** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Termo de Referência.

**19.10** Por não se caracterizar objeto de alta complexidade e relevante vulto, NÃO SE

APLICA a participação de Consórcio para o respectivo certame licitatório.

**19.11** A prestação dos serviços será realizada conforme demanda da VALEC e de acordo com o quantitativo mencionado no item 4 do Termo de Referência. Dessa forma, os serviços foram estimados, condicionando o início da execução à emissão da respectiva Ordem de Serviço. Portanto, esta empresa não se obriga a executar a totalidade dos serviços.

**19.12** De acordo com o Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 2, a CONTRATANTE poderá realizar para efeito da garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas decorrentes do Contrato com a CONTRATANTE, previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pela Administração em CONTA VINCULADA específica, conforme o disposto no Anexo VII da referida Instrução Normativa - Conta Vinculada para a Quitação de Obrigações Trabalhistas.

**19.13** Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**19.14** Os casos não abordados no Termo de Referência, serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão.

**19.15** Fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos, além da Proposta de Preços da CONTRATADA e seus Anexos devidamente autuados no Processo nº 51402.071189/2014-37.

**19.16** A execução deste Contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**19.17** Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Ordem de Serviço, Contrato e Edital, prevalecerá o disposto no Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

**20.1** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**21.1** O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, de de 2014.

**VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**

**CLEIDEMÁRIO LUIZ DE SOUZA**

Diretor de Administração e Finanças

**JOSÉ LÚCIO LIMA MACHADO**

Diretor – Presidente

**XX**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXXXX**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF:

---

## **TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume do Edital de **Pregão Eletrônico nº 012/2014** possui 68 (sessenta e oito) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2014.

**HANDERSON CABRAL RIBEIRO**  
**Superintendente de Licitações e Contratos**